PROJETO DE LEI Nº 130/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Bem Viver – ACBV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Bem Viver – ACBV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Bem Viver – ACBV é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de setembro de 2007, localizada na rua Alto da Boa Vista, 370, São Cristóvão – CEP 41500-260, situada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e tem como finalidade promover o ensino as crianças carentes através da educação infantil.

Assim como em muitas outras comunidades carentes, as famílias do bairro de São Cristovão possuem crianças oriundas de lares desestruturadas, cujos pais, em sua maioria, são jovens que, mesmo em idade escolar, encontram-se fora da escola e também desempregados.

A ACBV é uma associação com referência na comunidade de São Cristovão pelo seu comprometimento com a estruturação das famílias, permitindo sua integração na sociedade através do acesso à educação e evitando que as crianças se envolvam em situação de risco.

Vale salientar que constituem objetivos e finalidade da Associação Comunitária Bem Viver:

I. Proporcionar às crianças atividades pedagógicas a fim de evitar sua exposição a situações de risco;
II. Orientar os pais dos alunos sobre a importância da educação doméstica e escolar;
III. Disponibilizar serviços médicos, psicólogos e apoio familiar;

IV. Disponibilizar espaços de cidadania, como educação, cultura, arte e lazer;
V. Desenvolvimento da comunidade como um todo, uma vez que não atuará somente como beneficiadora das crianças, mas se estenderá também ao âmbito da família;
VI. Orientação dos pais dos alunos sobre a importância da educação doméstica e escolar;

Para que as atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da lei de utilidade pública municipal.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
DUDA SANCHES